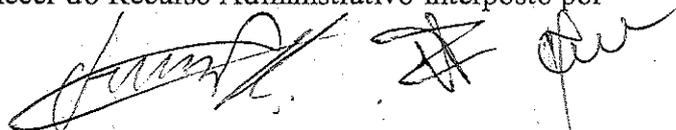


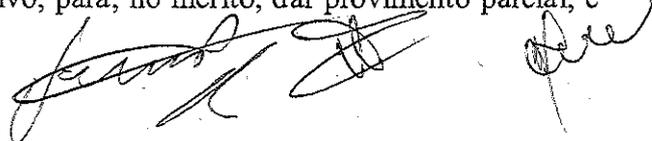
**ATA DA 8ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA
COLEGIADA, DE 5 DE JUNHO DE 2024.**

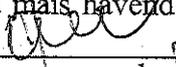
Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11 horas e 13 minutos, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Raimundo Ribeiro, que presidiu os trabalhos, e os Diretores Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides, Felix Palazzo e Apolinário Rebelo; o Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso (on-line), o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Carlos Augusto Valenza Diniz; o Secretário-Geral Rodrigo Sábato de Castro (on-line) e o Secretário-Geral Substituto Nelson Moço. Ausência justificada do Diretor Rogério Rosso. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da 7ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 8 de maio de 2024, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições.

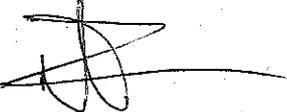
RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO: 1. **Processo SEI n.º 00197-00000813/2021-73** – Proposta de minuta de resolução que estabelece os critérios técnicos para emissão de outorga para fins de lançamento de efluentes em corpos hídricos de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União, após análise das contribuições recebidas na Audiência Pública n.º 007/2023. **Relator:** Diretor Vinicius Benevides. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a Resolução que estabelece os critérios técnicos para emissão de outorga prévia e de outorga de direitos de uso de recursos hídricos para fins de lançamento de efluentes em corpos hídricos de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União. **Ato:** Resolução nº 37/2024. 2. **Processo SEI n.º 00197-00001024/2024-01** – Proposta de minuta de resolução que homologa a tabela de preços dos “Outros Serviços Cobráveis” da concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, após análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 2/2024. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a Resolução que homologa os preços dos Outros Serviços Cobráveis da Concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, após a realização de Consulta Pública nº 2/2024, na forma na minuta de resolução anexada pela SEF aos autos, a vigorar em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Resolução nº 38/2024. 3. **Processo SEI n.º 00197-00002814/2023-14** – Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Samambaia Ambiental, operador do aterro sanitário até outubro/2022, em razão do Auto de Infração nº 1449/2023, referente a utilização, por parte do Aterro Sanitário de Brasília, de captação de água por meio de caminhão-pipa sem a devida outorga de direito de uso de recursos hídricos da Adasa. **Relator:** Diretor Rogério Rosso. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Samambaia Ambiental em face do Auto de Infração de Multa nº 1449/2023-SRH, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento para manter a penalidade de multa de R\$ 10.001 (dez mil e um reais), referente à utilização de estrutura de barragem sem a devida outorga de direito de uso de recursos hídricos, localizado no Núcleo Rural de Taguatinga, com fundamento nos artigos 12, inciso VI; 14, inciso VI, b1 e §2º; 16, inciso IX; e 17, inciso I, c, da Resolução Adasa nº 163, 19 de maio de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 75/2024. 4. **Processo SEI n.º 00197-00000584/2020-14** – Recurso Administrativo interposto por Eduardo Jorge Caetano Ferreira, face ao Auto de Infração de Multa, nº 1236, aplicada pela Adasa. **Relator:** Diretor Rogério Rosso. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto por



Eduardo Jorge Caetano Ferreira, em face do Auto de Infração de Multa nº 1236/2022-SRH, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento para manter a penalidade de multa de R\$ 400,00. (quatrocentos reais), referente ao uso de água subterrânea sem outorga do direito de uso, por meio de poço tubular, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste – Sobradinho/DF, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 76/2024. **5. Processo SEI n.º 00197-00001470/2024-15** – Recurso de Revisão interposto pela usuária Marta Maria de Farias Aragão, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI, nº 057072. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto por Marta Maria de Farias Aragão, residente do Estância Recanto do Sossego, Mestre D'Armas – Planaltina/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no artigo 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, para manter a decisão exarada e o valor da penalidade imposta pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, quando definiu a multa em R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais), conforme o exposto na Nota Técnica nº 39/2024 - ADASA/SAE/COFA, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 71/2024. **6. Processo SEI n.º 00197-00000794/2024-28** – Recurso de Revisão interposto pelo usuário Francisco Anastácio Moura, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI, nº 013555. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto por Francisco Anastácio Moura, residente no Paranoá/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$ 1.099,00 (um mil e noventa e nove reais), pelas condições expostas no item 16 a 19 deste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária, com a redução pela aplicação dos atenuantes de 30%, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 72/2024. **7. Processo SEI n.º 00197-00001469/2024-82** – Recurso de Revisão interposto pelo usuário, Manoel Martins dos Santos, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI, nº 056972. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto por Manoel Martins dos Santos, inscrição nº 702534-3, residente do Condomínio “P” Mônaco II, Mestre D'Armas – Planaltina/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no artigo 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, para manter a decisão exarada e o valor da penalidade imposta pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 73/2024. **8. Processo SEI n.º 00197-00001224/2024-55** – Recurso de Revisão interposto por Shirley Rocha de Brito, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI, nº 013441. **Relator:** Diretor Rogério Rosso. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto por Shirley Rocha de Brito, residente em Sobradinho, Brasília/DF, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$.295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), pelas condições expostas neste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb de aplicar sanção pecuniária, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 77/2024. **9. Processo SEI n.º 00197-00000810/2024-82** – Recurso de Revisão interposto pela usuária Darleide de Cordeiro de Alcantara Vasco, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI, nº 04766. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto por Darleide de Cordeiro de Alcantara Vasco, residente no Riacho Fundo II/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e



assim modificar o valor da multa para R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos), pelas condições expostas no item 16 a 19 deste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb de aplicar sanção pecuniária, com a redução pela aplicação de atenuantes que totalizam 30%, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa n.º 3, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 74/2024.-**10. Processo SEI n.º 00197-00002865/2023-46** - Proposta de solução de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa referente à reclamação interposta por Milena Avellar Fabri, sob protocolo OUV-171459/2023, acerca dos procedimentos adotados pela Companhia de Saneamento Básico do Distrito Federal - Caesb. **Relator:** Diretor Rogério Rosso. **O Processo foi Retirado de Pauta.** **11. Processo SEI n.º 00197-00003200/2023-50** - Proposta de solução de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa referente à reclamação interposta por Mayra Cristina Martins Gomes, sob protocolo OUV-195030/2023, acerca dos procedimentos adotados pela Companhia de Saneamento Básico do Distrito Federal - Caesb. **Relator:** Diretor Rogério Rosso. **O Processo foi Retirado de Pauta.** **12. Processo SEI n.º 00197-00003213/2023-29** - Proposta de solução de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa referente à reclamação interposta pela usuária Sra. Simone Angélica Alves Passos, sob protocolo OUV-195124/2023, acerca dos procedimentos adotados pela Companhia de Saneamento Básico do Distrito Federal - Caesb. **Relator:** Diretor Rogério Rosso. **O Processo foi Retirado de Pauta.** Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  Nelson Moço, Secretário-Geral Substituto, lavei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



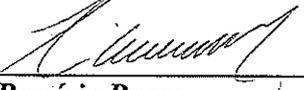
Raimundo Ribeiro
Diretor Presidente



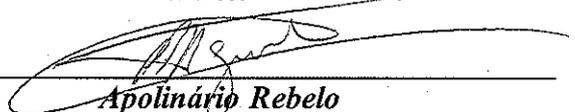
Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides
Diretor



Felix Palazzo
Diretor



Rogério Rosso
Diretor



Apolinário Rebelo
Diretor